

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

|                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS</b>                                                                                                                                                                                                                     | Peça 6, fls. 2                     |
| <b>Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0</b>                                                                                                                                                                                                                     | Peça 6, fl. 2                      |
| <b>Unidade Contratante:</b> Secretaria Municipal da Saúde – SMS                                                                                                                                                                                                        | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Entidade Contratada:</b> Associação Saúde da Família, CNPJ nº 68.311.216/0001-01                                                                                                                                                                                    | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Objeto original contratado:</b><br><br>Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da Supervisão Técnica de Saúde Lapa/Pinheiros. | Peça 6, Fl. 2                      |
| <b>Vigência contratual:</b> 29.07.2015 a 28.07.2020 (60 meses)                                                                                                                                                                                                         | Peça 6, Fl. 4 e<br>Peça 12, Fl. 30 |
| <b>Valor Original do Contrato (12 meses):</b> R\$ 19.884.651,04                                                                                                                                                                                                        | Peça 6, Fl. 35                     |

### 2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

#### 2.1. Identificação do Termo de Aditamento

|                                                                                                           |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Termo de Aditamento nº 10/2018</b><br><br><b>Data de assinatura:</b> 03.08.2018                        | Peça 6, Fls.<br>172/182 |
| <b>Objeto do aditamento:</b><br><br>Celebração de novo plano de trabalho para o período de 01 de julho de | Peça 6, Fl.172          |

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 2018 a 31 de julho de 2018                                                   |                |
| <b>Vigência do aditamento:</b> 01.07.2018 a 31.07.2018 (vigência retroativa) | Peça 6, Fl.172 |
| <b>Valor do aditamento:</b> R\$ 1.888.844,59                                 | Peça 6, Fl.173 |

### **3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:**

#### **3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).**

**( x ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s)** Peça 14, Fls. 179/195

À fl. 179 da peça 14, a CPCS informa a CRS Oeste a necessidade de que a OS apresente novo plano de trabalho, seguindo a orientação da portaria 702/2018.

À fl. 180 da peça 14, a OS apresenta diretrizes para o novo plano de trabalho. Informa que, de acordo com reunião realizada com a CRS Oeste, o plano foi mantido. Às fls. 181/194 a OS apresentou o plano orçamentário de global e de cada unidade e dimensionamento de pessoal.

À fl. 195 a CRS Oeste informa o plano de trabalho não possui alterações em relação ao anterior e aprova o documento.

De fato, o valor mensal não sofreu alteração, se comparado ao Plano de Trabalho do mês anterior.

#### **3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.**

**( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s) ( ) N.A.** Peça 14, fls. 181/192

Embora não tenha havido alterações em relação ao plano orçamentário do mês anterior, os valores não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

#### **3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).**

( ) Sem irregularidade(s) ( x ) Com irregularidade(s)

Peça 14, Fls. 203/208

A assessoria jurídica analisou, em seu parecer, a legalidade da contratação e do plano de trabalho apresentado, no entanto, não havia minuta de termo aditivo para ser analisada. Em face disso, ela entendeu que é possível a continuidade do contrato, desde que apresentada nota de empenho e minuta do TA.

**3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).**

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

peça 14, fls. 196/202

Não houve comprovação de sua satisfatória situação econômico-financeira.

**3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):**

a) Especificação das alterações.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A.

Peça 6, Fls. 160/171

b) Detalhamento do valor orçado.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A.

Peça 14, fls.181/192

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A.

Peça 6, Fls. 163/166

Não houve alteração em relação ao plano de trabalho anterior.

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

( ) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidade(s) ( x ) N.A.

Peça 6, Fl. 175

#### **4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO**

##### **4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).**

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Vide item 4.1 a.

##### **4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).**

**( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)**

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

#### **5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO**

##### **5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.**

**( ) Sem irregularidade(s) – Data: 03.08.18 ( x ) Com irregularidades** Peça 14, Fl. 209

Despacho de autorização assinado pela Coordenadora da CRS Oeste, com base na Portaria nº 702/2018-SMS.G, que delega, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

O início da vigência do termo aditivo retroagiu a 01.07.18 e o despacho foi exarado em 03.08.18, sendo, portanto, intempestivo.

## 5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(x) Sem irregularidade(s) ( ) Com irregularidades – Data: 04.08.18 Peça 14, fl. 214

## 6. DO EMPENHO

### Notas de Empenho:

| Nota de empenho | Data de emissão | Valor – R\$  | Fls.            |
|-----------------|-----------------|--------------|-----------------|
| 79.814          | 03.08.18        | 1.872.647,70 | Peça 14, fl.218 |
| <b>TOTAL</b>    |                 | 1.872.647,70 | -               |

### Dotação Onerada:

Custeio:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Operação e Manutenção para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

### 6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s) Peça 14, Fls. 218 e peça 06, fl. 173

Não foi realizado prévio empenho suficiente para o valor previsto para o exercício, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

### 6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

( ) Sem irregularidade(s) ( X ) Com irregularidade(s)

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

## 7. DO TERMO ADITIVO

### 7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) – DOC 05.12.18

**7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).**

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

**7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).**

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

**7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).**

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

**8. OBSERVAÇÕES ☐ N. A.**

O Termo Aditivo foi assinado em 03.08.18 (Peça 6, fl. 173), estabelecendo início da vigência retroativo a 01.07.18 (Peça 7, fl. 172), caracterizando sua lavratura extemporânea.

## **9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO**

| Nome                      | Cargo                                         | RF/CPF       |
|---------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| Lucia de Fatima Luna Mota | Coordenadoria Regional de Saúde Oeste à época | Vide peça 24 |

## **10. CONCLUSÃO**

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 010/2018 ao Contrato de Gestão nº R016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.2.** A análise prévia da Assessoria Jurídica não contemplou a minuta do Termo Aditivo, que não havia sido disponibilizada (item **3.3**);

- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**).
- 10.6.** O despacho autorizatório foi intempestivo, uma vez que exarado após o início da vigência estabelecida para o aditamento (item **5.1**);
- 10.7.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo para o exercício de 2015, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**);
- 10.8.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao art. 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**);
- 10.9.** A vigência prevista para o aditamento demonstra que a lavratura do termo foi extemporânea (item **8**).

Em 08.12.20

**DOUGLAS R. O. FRANCO**  
Agente de Fiscalização

**MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA**  
Agente de Fiscalização

**MARIA CLARA WATANABE TANABE**  
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8